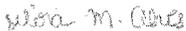


Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Concorrência nº 277/2015 destinada à **contratação de empresa para execução de ponte de concreto armado e pavimentação asfáltica do sistema viário, ligando os bairros Jardim Iririu e Aventureiro – Consolidação do Eixo Ecológico Leste**. Aos 04 dias de novembro de 2015, às 11h45, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 055/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: **MLA Construções Ltda., Consócio Fator 3/Acácia e Empreiteira Fortunato Ltda.** Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: Consócio Fator 3/Acácia, o representante da licitante MLA Construções apresentou arguição referente ao prazo de duração do consócio indicado no termo de compromisso do consócio (fls. 91/93). De acordo com a cláusula sétima do termo de compromisso: “Caso a proposta apresentada pelo consócio venha a ser adjudicada, a duração do consócio será, no mínimo igual ao prazo necessário para conclusão das obras, serviços e fornecimentos, objetos da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis”. Portanto, o prazo de duração do consócio está de acordo com o previsto no item 5.3.2, alínea “e”, do edital, que determina: “Da duração do consócio, não inferior ao término do prazo da vigência do contrato de licitação”. Outro apontamento realizado pelo representante diz respeito à data de emissão da declaração exigida no item 8.2, alínea “r”, do edital. A Comissão observou que o documento foi emitido tempestivamente, tendo em vista que a abertura do certame ocorreu em 03/11/2015 e a declaração foi emitida em 27/10/2015 (fl. 129). Por fim, o representante da MLA Construções Ltda., menciona que consócio atribuiu 50% de participação para cada consorciada em todas as atividades, no entanto, os atestados não comprovam a qualificação na mesma proporção. Nesse sentido, cumpre mencionar que a autorização da participação de empresas em consócio no procedimento licitatório destina-se a assegurar maior competitividade ao certame, permitindo a participação de empresas que, sozinhas, não reuniriam as condições exigidas no instrumento convocatório. Além disso, a fim de apurar a condição de empresa de pequeno porte da consorciada Fator 3 Engenharia, a Comissão consultou a JUCESC, através do telefone nº 3431-3333 e, a Sra. Cíntia, confirmou as informações contidas na Certidão Simplificada (fl. 130). Desta forma, após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decide **HABILITAR: MLA Construções Ltda., Consócio Fator 3/Acácia e Empreiteira Fortunato Ltda.** Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patrícia Regina de Sousa
Membro de Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão